

UEPB – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

JOÃO CORREIA LIRA NETTO

SIMPLES NACIONAL

um estudo acerca da sua evolução na arrecadação dos estados do Nordeste

João Pessoa - PB

2012

JOÃO CORREIA LIRA NETTO

SIMPLES NACIONAL

um estudo acerca da sua evolução na arrecadação dos estados do Nordeste

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba/Universidade Aberta do Brasil, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: MSc. Manuel Soares da Silva

João Pessoa - PB

2012

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL-UEPB

L768s

Lira Netto, João Correia.

Simplex nacional [manuscrito]: um estudo acerca da sua evolução na arrecadação dos estados do nordeste. / João Correia Lira Netto. – 2012.

61 f.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Coordenação Institucional de Projetos Especiais - CIPE, 2012.

“Orientação: Prof. Me. Manuel Soares da Silva, Centro de Ciências Sociais Aplicadas”.

1. ICMS. 2. Arrecadação tributária. 3. Simplex nacional. I. Título.

21. ed. CDD 336.2

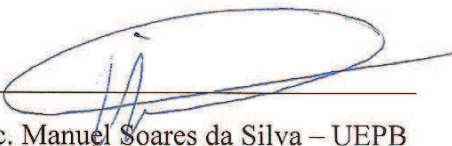
JOÃO CORREIA LIRA NETTO

SIMPLES NACIONAL

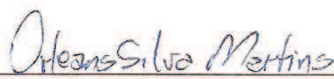
Um estudo acerca da sua evolução na arrecadação dos estados do Nordeste

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba/Universidade Aberta do Brasil, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública Municipal.

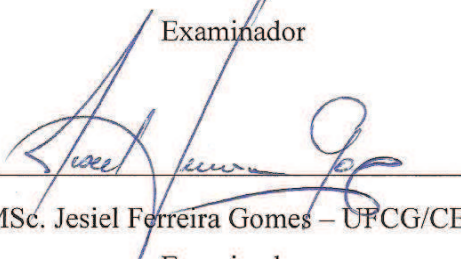
BANCA EXAMINADORA



MSc. Manuel Soares da Silva – UEPB
Orientador



MSc. Orleans Silva Martins – UFPB
Examinador



MSc. Jesiel Ferreira Gomes – UFCG/CES
Examinador

“Os ventos contrários, por mais violentos que sejam, não demoram muito, e cedem lugar as suaves brisas. É só saber esperar, persistir e lutar contra as águas revoltas, confiando no único timoneiro capaz de repreender os ventos acalmar os mares e nos conduzir, a um porto seguro – Deus. Ele é o maior que todas as forças que se levantam contra nós. Por isso, com Deus, nada temer!”

Pr. Estevam Fernandes de Oliveira

AGRADECIMENTOS

A Deus agradeço por poder desfrutar até hoje do prazer de viver e usufruir das maravilhas proporcionadas por ele, Deus obrigado por ter renovado minhas forças, por ter me encorajado e por ter me levantado com ânimo e vigor, a te meu Pai dedico a minha eterna gratidão.

Aos Meus Pais: A vocês devo tudo o que sou hoje. Nos ensinamentos da vida, foram mestres. Na minha caminhada, ensinaram-me a agir com dignidade, honestidade e respeito. Com carinho, dedicação e amor, cresci. Sempre apoiado, aprendi a lutar e enfrentar obstáculos. A vocês, minha eterna gratidão.

A minha amiga e segunda mãe tia Jacira, o meu muito obrigado pelo apoio e incentivo nos meus estudos, se cheguei até aqui hoje devo muito a senhora, o que fizeste por mim não tem preço.

Aos meus irmãos César e Karla pelo carinho e amizade, e principalmente obrigado por todas as vezes que me incentivaram, acreditando em meu potencial.

A minha noiva Kécia por acreditar no meu esforço, fonte de inspiração intensa, obrigado pela dedicação e compreensão nesse momento.

Ao grande amigo e irmão Elias pelos incentivos no dia a dia, contribuindo por demais neste processo.

Com muita satisfação agradeço ao meu orientador MSc. Manuel Soares da Silva, pela predisposição, disciplina e incentivo encorajando-me a enfrentar mais um desafio.

Ao grande MSc. Jesiel Ferreira Gomes pela sua dedicação, o meu muito obrigado pela prestimosa atenção de sempre.

Aos grandes mestres por terem me transmitido os conhecimentos que detinham, colaborando assim para a minha cultura pessoal, refinando meu vocabulário.

NETTO, João Correia Lira. **SIMPLES NACIONAL**: um estudo acerca da sua evolução na arrecadação dos estados do Nordeste 2012. . Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba/Universidade Aberta do Brasil).

RESUMO

A arrecadação do ICMS (Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação) se constitui na principal fonte de receita dos Estados da região Nordeste. Com a finalidade de verificar como se comportou a arrecadação deste imposto, este estudo teve por objetivo analisar a evolução da arrecadação do Simples Nacional entre os estados da região Nordeste. O trabalho teve como metodologia um estudo bibliográfico e também descritivo, com os dados quantitativos obtidos no portal da Receita Federal do Brasil, no período compreendido entre 2010 a 2011. Os resultados revelaram que a receita com ICMS, sofreu uma oscilação positiva do período de 2010 para 2011 no regime de tributação do Simples Nacional, conhecido de Supersimples. Observou-se na pesquisa que do ano de 2010 para 2011 a receita oriunda da arrecadação do ICMS Simples Nacional teve uma evolução positiva, apresentando uma média positiva entre todos os estados do Nordeste de 1,17%, os dados também revelaram que o Estado da Bahia apresentou maior volume de receita oriunda do ICMS Simples Nacional com o percentual arrecadado sobre o total da região Nordeste de 33,51% em 2010 e 31,89% em 2011, em segundo aparece o Estado de Pernambuco com 22,30% em 2010 e 21,53% em 2011, em terceiro ficou o Estado do Ceará com 12,17% em 2010 e 12,04% em 2011, outro fato que merece destaque é que embora a variação média tenha sido positiva os únicos Estados que evoluíram em termos percentuais de 2010 para 2011 foi a Paraíba e o Estado do Piauí, aquele com uma evolução de 0,96% e este com uma evolução de 0,37% de um período para o outro, Assim, a partir dos dados analisados a receita do ICMS dos estados da região Nordeste apresenta uma tendência positiva na variação da arrecadação do ICMS Simples Nacional do período anterior para o período subsequente.

Palavras-chave: ICMS. Arrecadação Tributária. Simples Nacional.

NETTO, John Correia Lira. NATIONAL SINGLE: a study of the evolution in the collection of states in the Northeast in 2012. . Monograph (Specialization in Public Management Municipal Paraíba State University / Open University of Brazil).

ABSTRACT

The collection of the ICMS (Tax on Transactions Related to Goods and Services Rendered on Interstate Transportation, Communication and Inter) constitutes the main source of revenue for states in the Northeast. In order to see how it behaved the collection of this tax, this study aimed to analyze the evolution of the collection of the National Single among states in the Northeast. The study was a bibliographical study methodology as well as descriptive and quantitative data obtained in the portal of the Federal Revenue of Brazil, during the period from 2010 to 2011. The results revealed that the GST revenue, experienced a positive fluctuation of the period 2010 to 2011 the tax rules for Simple National Supersimples known. It was observed in the survey of year 2010 to 2011 the revenue from the collection of ICMS Simple National had a positive evolution, with an average positive among all states in the Northeast, 1.17%, the data also revealed that the State of Bahia had a higher volume of revenue from the GST with the National Simple percentage of the total collected in the Northeast in 2010 to 33.51% and 31.89% in 2011, the second appears in the Pernambuco State with 22.30% in 2010 and 21.53% in 2011, was third in the state of Ceara in 2010 to 12.17% and 12.04% in 2011, another fact that deserves mention is that although the average change has been positive the only states that have evolved in percentage terms from 2010 to 2011 was the state of Paraíba and Piauí, one with a growth of 0.96% and this with an increase of 0.37% from one period to another, therefore, analyzed data from the recipe ICMS of the states in the Northeast has a positive trend in the variation of the collection of ICMS Simple National period prior to the subsequent period.

Keywords: ICMS. Tax Collection. Simples Nacional.

LISTA DE FIGURA

FIGURA 1

Modelo do documento de arrecadação dos tributos Abrangidos pelo Simples Nacional	34
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 Receita Total do ICMS das empresas do Simples Nacional da região Nordeste em 2010	43
GRÁFICO 2 Receita Total do ICMS das empresas do Simples Nacional da região Nordeste em 2011	44

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 Percentuais aplicados a cada atividade específica do lucro Presumido	25
QUADRO 2 Percentuais aplicados a cada atividade específica do lucro arbitrado, quando reconhecida a receita	26
QUADRO 3 Percentuais aplicados a cada atividade específica do lucro arbitrado, quando não reconhecida a receita	27
QUADRO 4 Partilha do Simples Nacional – Comércio	33
QUADRO 5 Receita Total do ICMS das empresas do Simples Nacional da região Nordeste em 2010	42
QUADRO 6 Receita Total do ICMS das empresas do Simples Nacional da região Nordeste em 2011	43
QUADRO 7 Variação da receita com ICMS Simples Nacional dos estados da região nordeste no período de 2010 e 2011	45

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Apresentação do tema e problematização.....	12
1.2 Justificativa	13
1.3 Objetivo geral.....	13
1.4 Objetivos específicos	13
2 METODOLOGIA DA PESQUISA	14
2.1 Caracterização da pesquisa	14
2.2 Delimitação da pesquisa	15
2.3 Instrumentos de coleta de dados	15
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
3.1 Tributo.....	16
3.1.1 Conceito	17
3.1.2 Espécies tributárias	18
3.1.3 Elementos do tributo	20
3.2 Formas de tributação das empresas.....	22
3.2.1 Lucro Real.....	23
3.2.2 Lucro Presumido.....	24
3.2.3 Lucro Arbitrado	25
3.2.4 Simples Nacional	27
3.3 O ICMS	35
3.3.1 Origem do ICMS.....	36
3.3.2 Abrangência do ICMS	36
3.3.3 Fato Gerador	37
3.3.4 Base de cálculo do ICMS.....	38
3.3.5 Alíquota do ICMS.....	38
3.3.6 Partilha da arrecadação do ICMS	39
3.3.7 O ICMS e o princípio da não-cumulatividade	39
3.4 A economia da Região Nordeste.....	40
4 TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS	42
4.1 Receita Total do ICMS das empresas do Simples Nacional da região Nordeste em 2010	42
4.2 Receita Total do ICMS das empresas do Simples Nacional da região Nordeste em 2011	43
4.3 Variação da Receita Total do ICMS Simples Nacional dos estados da região nordeste de 2010 e 2011	44
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

Do ponto de vista da arrecadação tributária, os tributos oscilam automaticamente nos períodos de expansão e recessão econômica, o que torna a busca pela otimização das receitas e redução dos custos e despesas, um importante instrumento para amenizar os eventuais choques desencadeados pelas flutuações econômicas sobre a capacidade de arrecadação tributária.

Com o objetivo de definir de maneira eficaz os resultados e as avaliações de desempenho na dinâmica de alocação de recursos públicos, o gerenciamento do orçamento-programa de muitas economias depara-se com o dilema de ajustar o resultado primário às mudanças cíclicas na atividade econômica ou, em alguns casos, ajustar as fontes de recursos públicos com o objetivo de gerar indicadores fiscais de solvência.

No setor econômico o processo envolvendo a busca de resultados, sobretudo no plano da política orçamentária, visando atender as regras fiscais com um melhor aproveitamento das receitas públicas, bem como o contingenciamento das despesas nas três esferas de governos, Federal, Estadual e Municipal. Essas regras deram origem à chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando dotar o setor público de regras claras quanto à capacidade de endividamento e alocação das receitas públicas frente às suas despesas.

É importante salientar a intenção do legislador quando da criação da LRF, haja vista a capacidade que desenvolveu o setor público no enfrentamento das eventuais oscilações no ritmo de atividade econômica, como, por exemplo, a crise mundial que se instalou no sistema financeiro mundial no final do ano de 2008.

O sistema econômico brasileiro, em decorrência da crise mundial, passa por uma fase de adaptação, na qual as ações de programação econômica são objetos de estudo para que se tenha um equilíbrio econômico, principalmente na regularidade entre despesas e receitas nos orçamentos-programa. Tais medidas visam resguardar a economia brasileira dos impactos que ocorrem na economia mundial. Neste contexto, observa-se que os estados da região Nordeste, com a implantação do Simples Nacional, poderão sofrer algumas oscilações na sua receita tributária.

O Simples Nacional, criado em 1 de Julho de 2007 pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, também conhecido como Super Simples, tem como um dos seus

principais objetivos reduzir a carga tributária que a pessoa jurídica enquadrada como micro empresa e empresa de pequeno porte deverá recolher aos cofres públicos, por meio de tributos (Federal, Estadual e Municipal). Tais recolhimentos representam importante parcela dos custos das empresas, talvez a maior; parte desta parcela destina-se aos Estados que ora são objeto do presente estudo. Portanto, havendo diminuição de receita tributária, poderá haver uma redução do tributo estadual o Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Em contrapartida, poderá ocorrer um aumento considerável no número de constituição de empresas com a implantação do Simples Nacional, o que ocasionará incremento de receita tributária para os estados da região Nordeste, em virtude da implantação do novo regime de tributação favorecido e diferenciado para as micro e pequenas empresas.

Recentemente, com o aumento na dinâmica de crescimento econômico no Brasil, algumas regiões têm apresentado uma dinâmica mais acelerada quando comparada com outras regiões, é o caso da região nordeste. O que se vê é uma nova era de desconcentração regional da atividade econômica brasileira. Essa nova realidade se expressa na ampliação do peso relativo da região Nordeste na atividade econômica brasileira. Por conta disso, o objetivo do trabalho é analisar a evolução do Simples Nacional na arrecadação da receita tributária dos estados da região Nordeste no ano 2010 e 2011.

O presente trabalho está estruturado em cinco capítulos descritos a seguir:

O primeiro constitui a introdução e a justificativa do trabalho;

O segundo constitui-se da metodologia da pesquisa;

O terceiro estabelece a fundamentação teórica, o qual aborda sobre tributo; formas de tributação das empresas; o ICMS e a economia do Nordeste;

O quarto apresenta o tratamento e análise dos dados;

O quinto e último capítulo encerra o estudo, apresentando as considerações finais e recomendações do autor.

1.1 APRESENTAÇÃO DO TEMA E PROBLEMATIZAÇÃO

Falar sobre o Simples Nacional reflete no cotidiano das micro e pequenas empresas, visto que estas são favorecidas por este regime de tributação, tendo em vista que nos Estados do Nordeste a sistemática do Simples Nacional é imprescindível para o sistema de planejamento de arrecadação tributária.

Uma parcela do recolhimento dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional é destinada aos Estados, por meio do tributo estadual o ICMS que é repassado à esfera competente por este tributo o seu devido percentual.

Parte da receita tributária dos estados da região Nordeste é composta pela arrecadação do ICMS das empresas do Simples Nacional, no entanto deve-se observar qual a evolução deste regime de tributação em cada estado do Nordeste.

Diante do exposto, o presente estudo tem o seguinte problema de pesquisa: **Qual foi a evolução do ICMS Simples Nacional na arrecadação dos Estados da região Nordeste, nos anos de 2010 e 2011?**

1.2 JUSTIFICATIVA

A relevância do tema constitui-se em uma analogia do regime de tributação das micro e pequenas empresas dos estados do Nordeste, tendo como parâmetro o regime de tributação no ano de 2010 e 2011, analisando-se o período que houve uma maior evolução na arrecadação da receita tributária dos estados do Nordeste.

Diante da diversidade dos sistemas de tributação brasileira que são: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado, faz-se necessário saber como se comporta a evolução do Simples Nacional, verificando se houve a ocorrência de excesso ou queda de arrecadação na receita tributária dos estados da Paraíba durante o período de 2010 e 2011. Por meio desta análise torna-se possível verificar o volume de arrecadação no estados do Nordeste, tendo em vista a observância quanto aos níveis de oscilação nas receitas de cada estado.

Portanto, este estudo justifica-se pelo fato de verificar a evolução do Simples Nacional que inclui por meio de um documento único de arrecadação o ICMS, tributo de competência do Estado, que terá como fato gerador o faturamento das micro e pequenas empresas, tendo em vista comprovar qual será a parcela destinada aos estados da região Nordeste, o estudo não tem por objetivo a variação das causas no período, mas tão somente evidenciar as variações da receita tributária, especificamente o ICMS no âmbito dos estados da região Nordeste.

1.3 OBJETIVO GERAL

Analisar a evolução do ICMS Simples Nacional na arrecadação da receita tributária dos estados da Região Nordeste no ano 2010 e 2011.

1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Demonstrar o Simples Nacional com base na legislação atual;
- Evidenciar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias(ICMS);
- Caracterizar a economia da Região Nordeste;
- Caracterizar o tributo e suas espécies.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

2.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA

a) Quanto ao enfoque dos objetivos

A presente pesquisa será descritiva com uma abordagem quantitativa, buscando aclarar as características dos fenômenos estudados, por meio da apresentação dos seus elementos constituintes.

De acordo com Gil (2009, p. 42), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

b) Quanto aos procedimentos

Os recursos disponíveis para obtenção desta pesquisa foram a utilização de livros, leis, decretos, consultando um poderoso instrumento que é a Internet, portanto, quanto aos procedimentos, o presente estudo é bibliográfico.

Conforme Gill (2009, p.45), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

c) Quanto à abordagem do problema

Esta pesquisa quanto à abordagem é quantitativa, pois analisou e concluiu todas as informações e indagações sob a forma numérica, quantificável, a fim de poder analisá-las e classificá-las.

2.2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada com base nos dados coletados no período do ano 2010 e 2011, a escolha por este período deu-se pelo fato de analisar a receita do ICMS dos estados da região Nordeste com base no ano civil que vai de janeiro a dezembro de cada ano, portanto neste período torna-se possível, avaliar a evolução do Simples Nacional na receita tributária dos estados do Nordeste.

2.3 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

Os dados foram coletados do Site da Receita Federal do Brasil, que disponibiliza a estatística de arrecadação do Simples Nacional de todos os estados brasileiros, sobretudo a receita tributária do ICMS, que é o alvo principal do estudo.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nessa parte do estudo, serão apresentados todos os aspectos relevantes do trabalho. A fundamentação segue de forma ordenada, sendo assim, a leitura torna-se lógica, fazendo com que o leitor fique atento aos dados mais valiosos da pesquisa.

Em função dos objetivos propostos, procurou-se esquematizar a fundamentação teórica em tópicos, tais como: os aspectos conceituais de tributo, formas de tributação das empresas, o ICMS, Simples Nacional, a economia da região nordeste, tratamento e análise dos dados e considerações finais. Considera-se que essas revisões, referentes à temática em questão, subsidiaram a discussão dos resultados.

3.1 TRIBUTO

Os tributos estão presentes no dia a dia das pessoas, pois são necessários para a consecução na vida social. Assim sendo bem administrados, os fundos arrecadados pelas esferas de Governos, Federais, Estaduais e Municipais, produzem um efeito de extrema importância para o bem da coletividade, haja vista que os tributos têm como finalidade a concretização de obras, prestação de serviços e bem estar social. Sem ele, o Estado não teria por si só recursos para alcançar tais finalidades.

Conforme “Amaro” (2008, p.16) tributar (de tribuire, dividir por tribos, repartir, distribuir, atribuir) mantém ainda hoje o sentido designativo da ação estatal: o Estado tributa. O tributo (tributum) seria o resultado dessa ação estatal, indicando o ônus distribuído entre os súditos. Como o súdito paga o tributo, dizendo-se tributário, contributário ou contribuinte, aquele que paga o tributo ou que “contribuiu”. Analogamente, chama-se tributário o rio que contribui com suas águas para dar volume a outro. Na linguagem jurídica, contudo, não é usual o verbo “tributar” para indicar a ação de pagar tributo, nem o substantivo “tributário” para designar o contribuinte.

O tributo, portanto, resulta de uma exigência do Estado, que, nos primórdios da história fiscal, decorria da vontade do soberano, então identificada com a lei, e hoje se funda na lei, como expressão da vontade coletiva.

3.1.1 Conceito

O Código Tributário Nacional, em seu art. 3º, define tributo da seguinte forma:

toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Explicando-se mais detalhadamente cada parte desta definição tem-se, conforme testifica os autores Amaro (2008) e Machado (2008).

a) toda prestação pecuniária: os tributos só poderão ser quitados em moeda corrente nacional, ou seja, prestação em dinheiro (pecuniária). O pagamento de tributos em outras espécies só poderá ser feito em situações especiais, quando autorizada em lei do ente federativo competente. No caso de débitos já inscritos na dívida ativa e processados judicialmente nas execuções fiscais, com a penhora de bens, estes serão levados a leilão e a arrecadação em moeda será utilizada para pagamento parcial ou total desse débito.

b) compulsória: pagamento obrigatório de uma prestação independentemente da vontade do contribuinte.

c) que não constitua sanção de ato ilícito: a obrigação pelo pagamento do tributo nasce da prática do ato lícito, ou seja, aquele realizado dentro da lei. O tributo não é uma penalidade imposta ao contribuinte e a multa só será aplicada no caso de infração fiscal, que é sanção de ato ilícito e não é tributo. Assim, o imposto de Renda é devido, pois a lei determina que pague o imposto sobre a aquisição de disponibilidade econômica dos rendimentos, não importando como a pessoa tenha auferido a renda.

d) instituída em lei: os tributos somente poderão ser instituídos ou aumentados por lei válida e eficaz, ou seja, os fatos jurídicos que determinam o recolhimento dos tributos devem estar sempre previstos em lei de acordo com o princípio da legalidade.

e) cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade administrativa deve seguir plenamente os fins e a forma determinados na lei, não gozando de liberdade para tributar uma pessoa e excluir outra, tem que agir na forma e nos estritos limites fixados em lei.

3.1.2 Espécies Tributárias

O art. 5º do CTN estabelece três espécies de tributos.

- a) Impostos
- b) Taxas
- c) Contribuições de melhoria.

O mesmo se diga no art. 145 da Constituição Federal de 1988 que classifica as espécies tributárias da seguinte forma:

Art. 145 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos.

I – os impostos;

II – taxas, em razão do exercício de poder de polícia ou pela efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras pública.

É de extrema importância o conhecimento das espécies tributárias para que o contribuinte possa verificar se está sendo vítima de cobrança indevida, principalmente para identificar uma tributação ilegal. Desta feita, torna-se necessário evidenciar o que dispõe o art. 156, da Constituição Federal.

Art. 156. O Estado e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, pela valorização de imóvel, decorrente de obras públicas.

- a) Imposto

Entende-se por imposto o poder de imposição que o Estado, em consonância com cada esfera de Governo, exerce sobre as pessoas seja ela pessoa jurídica ou pessoa física, por meio de ação estatal que tem total amparo da legislação o poder para cobrar compulsoriamente destas pessoas o imposto que será definido, conforme a natureza das transações que essas pessoas realizem.

É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica em relação ao contribuinte tendo a finalidade de fomentar receitas ao Estado (art. 16 CTN). Nesse sentido, o contribuinte ao pagar imposto não recebe do Estado uma contraprestação imediata e específica em troca do seu pagamento sobre a materialidade do fato gerador do imposto para a determinação da natureza específica do tributo, a preocupação do intérprete ou aplicador é examinar a materialidade do fato gerador, inexistindo qualquer atuação estatal como condição para exigência do tributo da espécie “imposto”.

b) Taxas

É o tributo cujo fato gerador é configurado por uma atuação específica em relação ao contribuinte no exercício do poder de polícia ou prestação de serviço público específico e divisível (art. 77 CTN, 145 CF). Caracteriza-se por ser um tributo que está vinculado a uma contraprestação do Estado em benefício do contribuinte, dessa maneira o Estado só pode cobrar taxas com base em serviço público específico ou em função de exercício regular do poder de polícia. É importante salientar que o pagamento da taxa é obrigatório, seja pelo serviço público prestado ao contribuinte, seja por ter sido simplesmente colocado à sua disposição, ainda que não utilizado.

c) Contribuição de Melhoria

Tributo vinculado motivado pela atuação estatal, como obras públicas que trarão valorização às propriedades do contribuinte. (Art. 81 CTN): é o tributo cobrado pelo Estado dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas. Sendo assim, para fazer frente aos custos da obra, é justo que o Estado cobre tributos dos proprietários que diretamente se beneficiaram com ela e terá como limite total a despesa realizada na construção da obra pública beneficiadora.

d) Empréstimos Compulsórios

É espécie tributária com características de devolução, prevista no capítulo referente ao Sistema Tributário Nacional da atual Constituição Federal, devendo obedecer aos princípios e normas que regem a tributação brasileira.

Art. 148 da CF, diz sobre o empréstimo compulsório:

Art. 148 A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender as despesas extraordinárias, decorrentes da calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no artigo 150, III, "b".

A União poderá instituir, mediante lei complementar, empréstimo compulsório para atender a despesas extraordinárias, tais como: casos de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência ou obra pública de caráter urgente e de interesse nacional.

3.1.3 Elementos do Tributo

a) Sujeito Ativo

Sujeito ativo da obrigação tributária é o Estado, pessoa jurídica de Direito Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) titular da competência para exigir o seu cumprimento.

b) Sujeito Passivo

Sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento do imposto ou da penalidade pecuniária, pessoa esta que reveste a condição de contribuinte ou responsável.

c) Fato Gerador

O fato gerador do ICMS ocorre no nascimento prévio do fato que é a Circulação de Mercadoria e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação. Tal mecanismo dado visivelmente pelo seu conceito, gera para o sujeito passivo da obrigação principal, o dever de pagar o imposto aos cofres públicos.

O fato gerador ou fato imponible acontece no momento da ocorrência do tributo, ou seja, no instante em que acontece a atividade praticada pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

Definição do CTN:

- Art 114-fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente a sua ocorrência.
- Art. 115-fato gerador da obrigação acessório é qualquer situação que, na forma de legislação aplicável, impõe a prática ou obtenção que não configure obrigação principal.

d) Base de Cálculo

A base de cálculo é elemento essencial para identificação do imposto, pois sobre ela é aplicada a alíquota para determinar o resultado do valor a ser pago pelo tributo. É o valor sobre o qual é aplicada a alíquota (percentual) para apurar o valor do tributo a pagar.

A base de cálculo deve ser definida por Lei complementar e está sujeita aos princípios da legalidade, anterioridade e irretroatividade.

Ex: COFINS (Faturamento Mensal), IRPJ (Lucro Real), ICMS (Valor da Mercadoria), IPI (Valor total da operação na saída), ITR (Valor terra nua), IPTU (Valor venal do imóvel), etc.

e) Alíquota

A alíquota por sua vez é o percentual a ser aplicado sobre a base de cálculo, na base de cálculo do ICMS. A alíquota varia conforme a operação realizada pelo contribuinte do imposto.

É o percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo determina o montante de tributo a ser pago.

Sua alteração está sujeita aos princípios da legalidade, anterioridade da irretroatividade, sendo que existem exceções em relação ao princípio da anterioridade em casos previstos na constituição federal.

As alíquotas podem ser:

Específicas - Valor expresso em moeda

“Ad Valorem” - Percentual sobre a base de cálculo – (forma mais utilizada).

Progressiva - Percentual crescente (variável de acordo com o valor).

f) Objeto

É a prestação (obrigação de pagar) que o sujeito ativo (Estado) tem o direito de exigir do sujeito passivo (contribuinte ou responsável).

g) Legislação

A legislação tributária brasileira obedece à sistemática nacional, razão pela qual, qualquer que seja a sua competência, assume enorme importância a legislação federal que lhe diz respeito. A principal lei é a Constituição Federal, seguida das leis federais, estaduais e municipais. Dentre as primeiras, temos a Lei nº 5172, de 25/10/1966, denominada Código Tributário Nacional, no qual estão discriminados os diversos tributos que formam o Sistema Tributário Nacional.

A correlação dos elementos tributários segue de forma sequenciada de forma que a Obrigação Tributária (principal) é o poder jurídico através do qual o Poder Público (sujeito ativo) pode exigir de um particular (sujeito passivo) uma prestação pecuniária (objeto), nas condições previstas em lei (causa).

3.2 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS

A realidade tributária das empresas brasileiras é notoriamente complexa, pois são diversos os aspectos exigidos pela legislação, tendo como princípio a identificação da pessoa na qualidade de contribuinte, ou seja, as pessoas jurídicas, observando que estas possuem particularidades diferenciadas no campo jurídico da tributação, daí surge a necessidade do legislador criar regimes de tributação que atendam as necessidades específicas de cada tipo de empresas, portanto no Brasil existe quatro sistemáticas para apuração do Imposto de Renda e demais tributos, sendo elas: o lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e simples nacional.

3.2.1 Lucro Real

Entende-se por lucro real o lucro apurado antes da provisão para imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). Este regime de tributação atende prioritariamente as empresas de grande porte, haja vista que nestas são auferidas as maiores receitas, não impedindo as demais empresas de optarem por este regime, desde que as mesmas atendam as exigências que são impostas pela legislação do lucro real.

O lucro real de acordo com a legislação em vigor pode ser apurado trimestralmente ou anualmente, o lucro real é apurado em livro próprio denominado Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), sendo ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda. Esses ajustes são chamados de extracontábeis, pois estão ligados aos aspectos fiscais, haja vista que os mesmos têm como finalidade apurar o lucro para efeito de tributação, tendo como base de cálculo o lucro real obtido no período, para que se tenha o valor devido para recolhimento do imposto de renda e da contribuição social.

- Apuração trimestral

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real devem pagar o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) trimestralmente:

- a) com base nos resultados efetivamente apurados em balanços/balancetes trimestrais encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário;
- b) calculados por estimativa, hipótese em que a empresa fica sujeita ao levantamento do balanço somente no encerramento do ano-calendário, não obstante possa utilizar-se da faculdade de levantar balanços/balancetes de suspensão ou redução da estimativa.

- Apuração mensal por estimativa – Lucro real anual

As empresas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão optar pela apuração anual, que compreenderá o exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

- Empresas obrigadas à apuração pelo lucro real

- a) cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto;
- e) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- f) que optarem pelo pagamento mensal do imposto por estimativa.

3.2.2 Lucro Presumido

O lucro presumido é uma presunção legal que estabelece um percentual sobre a receita auferida pela empresa, ou seja, é uma forma de tributação simplificada a ser exercida pelas empresas, desde que estas não estejam obrigadas à apuração do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), pelo lucro real.

- Empresas que podem optar pelo lucro presumido

Podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas, não obrigadas à apuração do lucro real, cuja receita bruta total, no ano-calendário imediatamente anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se inferior a 12 (Lei

nº 9.718/1998 , art. 14 , com a redação dada pela Lei nº 10.637/2002 , art. 46). Também podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real (Manual de Instruções da DIPJ/2008).

- Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta de vendas

O lucro presumido será determinado aplicando-se sobre a receita bruta de vendas de mercadorias, produtos e/ou da prestação de serviços, apurada em cada trimestre, os percentuais constantes da tabela a seguir, conforme a atividade geradora (RIR/1999 , art. 518 e art. 519 , parágrafo único; Instrução Normativa SRF nº 93/1997 , art. 3º , §§ 1º e 2º, e art. 36 , I; e "Manual de Instruções da DIPJ/2008").

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0
Revenda de combustíveis	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares	8,0
Intermediação de negócios	32,0
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0

QUADRO 1: Percentuais aplicados a cada atividade específica do lucro presumido
 FONTE: Receita Federal, 2012.

3.2.3 Lucro Arbitrado

Dentre as formas de tributação previstas na legislação para determinar o lucro a ser tributado pelo IRPJ, está aquela que o lucro será arbitrado pelo Fisco (órgão fiscalizador). Uma vez que, a contabilidade é imprestável para apurar o lucro, tal procedimento será feito por meio de ofício, lembrando-se que o próprio contribuinte poderá apurar o seu lucro por este regime de tributação (auto-contribuinte).

- Arbitramento quando reconhecida a receita bruta (auto-contribuinte)

Para efeito do arbitramento do lucro, aplicam-se sobre a receita bruta proveniente das vendas de mercadorias ou produtos e da prestação de serviços, que constituam o objeto da atividade da empresa, os percentuais constantes da tabela a seguir (RIR/1999, art. 532 e Instrução Normativa SRF nº 93/1997 , art. 41).

Atividades	Percentuais
Atividades em geral (RIR/1999, art. 532)	9,6%
Revenda de combustíveis	1,92%
Serviços de transporte (exceto transporte de carga)	19,2%
Serviços de transporte de cargas	9,6%
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	38,4%
Serviços hospitalares	9,6%
Intermediação de negócios	38,4%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	38,4%
Factoring	38,4%
Bancos, instituições financeiras e assemelhados	45%

QUADRO 2: Percentuais aplicados a cada atividade específica do lucro arbitrado, quando reconhecida a receita.

FONTE: Receita Federal, 2012.

- Arbitramento quando não reconhecida a receita (fisco)

Bases Alternativas	Coefficiente
- Lucro real referente ao último período em que a pessoa jurídica manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais.	1,5
- Soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo e permanente, existentes no último balanço patrimonial conhecido.	0,04
- Valor do capital, inclusive correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade.	0,07
- Valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido.	0,05
- Valor das compras de mercadorias efetuadas no mês	0,4
- Soma, em cada mês, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem	0,4
- Soma dos valores devidos no mês a empregados	0,8
- Valor mensal do aluguel	0,9

QUADRO 3: Percentuais aplicados a cada atividade específica do lucro arbitrado, quando não reconhecida a receita.

FONTE: Receita Federal, 2012.

3.2.4 Simples Nacional

As empresas por terem a opção de adotar determinados sistemas de tributação podem optar: pelo lucro presumido, pelo lucro real ou pelo Simples Nacional, isto no que se refere à tributação da União. Já no caso da tributação estadual, os Estados disponibilizam metodologias de apuração do ICMS.

Isto posto, as empresas optarão pela sistemática de maior economicidade tributária medida pela carga tributária. O estudo dá ênfase ao sistema de tributação favorecido e diferenciado a micro e pequenas empresas, o Simples Nacional. Portanto, o tratamento diferenciado dado às empresas abrangidas pelo Simples Nacional tem sido um importante instrumento para o país, na estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade, incentivo à inovação tecnológica e fortalecimento da economia, com benefícios diretos para toda sociedade.

Faz-se necessário que os estados da região Nordeste tenham muito claro, no que atine ao recolhimento do ICMS, que o repasse dado pela União seja justo e real, se não for assim,

o estado caminha para o fim do pacto federativo. Hoje, os estados conhecem os seus contribuintes e sabem o quanto eles recolhem de impostos e, por consequente, o quanto vai receber a cada mês. Resolvidas as questões, as críticas que se fazem à centralização da arrecadação em um único ente tributante não farão mais sentido.

a) Abrangência

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que entrou em vigor em 1º de julho de 2007 foi criada para as ME's (Micro Empresas): entidades que possuem uma receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e EPP's (Empresas de Pequeno Porte): cuja receita é superior a este valor e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Esta lei institui o estatuto nacional da micro empresa e da empresa de pequeno porte e as normas gerais relativas ao tratamento favorecido e diferenciado das mesmas no âmbito das três esferas governamentais União, Estados e Municípios.

b) Objetivos do Simples Nacional

O regime tributário do Simples Nacional consiste na pessoa jurídica que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, desde que tenha uma expectativa de receita bruta, conforme determina a lei. Um dos objetivos do Simples Nacional é suavizar a tributação das microempresas e das empresas de pequeno porte. Dessa maneira, o governo brasileiro pretende dar um incentivo para os micros e pequenos empresários, referente ao investimento em seu próprio negócio e também podendo diminuir o índice de sonegação fiscal, pois existem várias empresas que trabalham na informalidade por causa da alta carga tributária brasileira.

São várias as vantagens para uma empresa que pede sua inclusão no regime do Simples Nacional, sendo as principais: a redução da burocracia e a redução da carga tributária, que segundo o governo brasileiro é estimulante, tendo em vista que ela gira em torno de 40% a 50% de economia no recolhimento de impostos e contribuições, mas em determinadas situações devemos comparar as diversas formas de tributação (simples nacional, lucro presumido e lucro real), para optarmos pela melhor forma de tributação. Outra vantagem do Simples Nacional é a inclusão dos tributos do âmbito estadual e

municipal, ou seja, o ICMS e o ISS, que no sistema anterior o antigo Simples Federal seu recolhimento era feito de forma separada.

c) Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

A Lei Geral, em seu capítulo II, conceitua microempresa e empresa de pequeno porte, em consonância com o que é estabelecido no art. 966 do Código Civil Brasileiro. O conceito de ambas são distintos, sendo estes determinados por valores-limite fixados pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (originada da chamada “MP do Bem”). Assim, os valores máximos da receita bruta anual de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte são:

MICROEMPRESA – a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

d) Definição de receita bruta

A Lei Complementar 123 no seu art. 3º, §1º define receita bruta como sendo o produto da venda e bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

e) Unificação dos tributos e contribuições

Dentre os diversos benefícios elencados pela Lei do Simples Nacional, encontra-se um capítulo específico demonstrando a simplicidade quanto à arrecadação dos impostos e contribuições, daí surge a denominação Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.

A principal novidade desse regime diferenciado é a possibilidade de recolhimento, mediante regime único de arrecadação, de impostos e contribuições das diferentes

competências governamentais, União, Estados e Municípios, ou seja, o recolhimento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional será feito através de um único documento de arrecadação, este documento é denominado de DAS (Documento de Arrecadação Simples Nacional) e abrange oito tributos e contribuições das diferentes esferas de governo, conforme menciona a lei.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI – Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

A relação dos tributos e contribuições descrita no art. 13 da Lei Complementar 123/06 não contempla, no entanto todos os tributos, portanto o legislador alerta que o recolhimento na forma transcrita por esta lei não exclui a incidência dos impostos ou das contribuições a seguir enumerados, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas (art. 13, § 1º).

I – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;

III – Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

IV – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

V – Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI – Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII – Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

VIII – Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX – Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X – Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI – Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII – Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII – ICMS devido:

a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembarço aduaneiro;

e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacoberta de documento fiscal;

f) na operação ou prestação desacoberta de documento fiscal;

g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:

h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

XIV – ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

b) na importação de serviços;

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

f) Dos impedimentos para ingresso no Simples Nacional

Para fazer parte do Simples Nacional faz-se necessário o cumprimento de algumas exigências, caso a pessoa jurídica não esteja em conformidade com esta legislação, ficará impedida de recolher seus impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, uma vez que estas incorrem em qualquer das situações indicadas na lei, conforme relação dada no seu Art. 17.

I– que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II – que tenha sócio domiciliado no exterior;

III – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV – (REVOGADO);

V – que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI – que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII – que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII – que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX – que exerça atividade de importação de combustíveis;

X – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas a seguir descritas:

1 – alcoólicas;

2 – refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;

3 – preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

4 – cervejas sem álcool;

XI – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII – que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII – que realize atividade de consultoria;

XIV – que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

g) Das alíquotas e base de cálculo

É sabido que a base de cálculo é determinante para ocorrência do fato gerador. No Simples Nacional, ela é dada pela receita bruta mensal ou faturamento mensal através deste torna-se possível a determinação da alíquota neste sistema de tributação, variando esta de acordo com o aumento ou diminuição da receita bruta auferida pela pessoa jurídica, pois por meio destas variáveis e da confrontação dos dados apresentados pelos contribuintes que são amparados por esta legislação, os Estados da região nordeste são capazes de mensalmente ter

o valor exato de quanto será transferido aos seus cofres o valor correspondente ao tributo de sua competência o ICMS.

A lei contempla, no seu art. 18, § 1º, que a empresa que exerça atividade mercantil, para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses, exceto o período de apuração. De acordo com o quadro extraído desta lei é possível determinar a alíquota a ser aplicada a cada mês de atividade da empresa.

Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23 %	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32 %	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42 %	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51 %	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61 %	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

QUADRO 4- Partilha do Simples Nacional – Comércio

FONTE: ANEXO 01, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

h) Data e forma de recolhimento

O pagamento do Simples Nacional será feito até o vigésimo dia do mês subsequente aquele em que houver sido auferida a receita bruta. A secretaria da Receita Federal instituiu um documento de arrecadação único que é conhecido como DAS e mediante este será recolhido o pagamento do Simples Nacional.

Os tributos serão recolhidos pelo documento do simples nacional (DAS), conforme modelo abaixo, extraído do site da receita federal.

SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS			
01 RAZÃO SOCIAL		02 COMPETÊNCIA	
Número do Documento: nn.nn.nnnnnn.nnnnnnnn-n		03 NÚMERO DO CNPJ	
Data limite para recolhimento: dd/mm/aaaa		04 DATA DE VENCIMENTO	
		05 VALOR DO PRINCIPAL	
		06 VALOR DA MULTA	
		07 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS	
		08 VALOR TOTAL	
		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
Modelo aprovado pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007.			

FIGURA 1 – Modelo do documento de arrecadação dos tributos, abrangidos pelo Simples Nacional.
FONTE: Site da receita federal, 2012.

i) Do sublimite da receita do simples nacional nos estados do Nordeste

A lei do simples nacional menciona no art. 19, I, II, III os sublimites que são cabíveis a cada estado.

- I - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até 35% (trinta e cinco por cento), ou até 50% (cinquenta por cento), ou até 70% (setenta por cento) do limite previsto no inciso II do caput do art. 3º; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)
- II - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de mais de 1% (um por cento) e de menos de 5% (cinco por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até 50% (cinquenta por cento) ou até 70% (setenta por cento) do limite previsto no inciso II do caput do art. 3º; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

III - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual.

Art. 1º A opção pelo Simples Nacional, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atenderá as seguintes condições:

I - para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o contribuinte deverá observar os seguintes limites máximos de receita bruta anual, assim entendida o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos:

a) Microempresa – ME: até R\$ 360.000,00;

b) Empresa de Pequeno Porte – EPP: acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00;

II - quando a empresa possuir mais de um estabelecimento (filiais), ou possua sócio que participe do capital de outra empresa, ou, ainda, o sócio seja administrador de outra empresa, será considerada a soma das receitas de todos os estabelecimentos para efeito de enquadramento, observado o limite da EPP.

3.3 O ICMS

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo de competência dos estados, com caráter compulsório, referente ao consumo que os Estados arrecadam para o custeio de suas atividades, visando o bem da coletividade: saúde pública, higiene, segurança, ordem, entre outras.

A Constituição Federal, no seu art. 155, II, atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda as operações e as prestações se iniciem no exterior. Trata-se do ICMS, o tributo de grande relevância na arrecadação do Brasil.

3.3.1 Origem do ICMS

De acordo com o texto Dênerson Dias Rosa, disponível em: fiscosoft.com.br, “o ICMS Surgiu como “Imposto sobre Vendas Mercantis-IVM” (1922-1936), transformou-se em “Imposto sobre Vendas e Consignações-IVC” (1936-1965), posteriormente em “Imposto sobre a Circulação de Mercadorias-ICM” (1965-1988), antes de chegar ao formato atual.”

No processo de mudanças do ICMS, merece especial destaque o momento em que foi transformado de “Imposto sobre vendas e consignações-IVC” em “Imposto sobre a Circulação de Mercadoria-ICM”. s

O IVC incidia, de forma cumulativa, sobre todas as transações envolvendo mercadorias, o que tornava indesejável economicamente, uma vez que as pessoas jurídicas não poderiam usufruir do princípio da não-cumulatividade, que tem sua constitucionalidade fundada na transferência do ônus do imposto para o consumidor final. No entanto, foi desenvolvida, em 1965, uma nova técnica de tributação, de modo a tornar economicamente imparcial a tributação. Neste momento, nascia o ICM, com a funcionalidade do princípio da não-cumulatividade.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, foi criado o ICMS, e houve uma ampliação da incidência do antigo ICM. Neste ponto, faz-se necessária uma apreciação acerca deste imposto, vejamos então o conhecimento deste imposto de forma mais sólida.

3.3.2 Abrangência do ICMS

O ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) é de competência dos Estados e do Distrito Federal, tendo como relevância o principal tributo nacional, em termos de arrecadação. Tal titularidade é dada pela sua abrangência especificada, conforme menciona regulamentação abaixo.

Sua regulamentação é dada pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que estabelece em seu art. 2º que Imposto incide sobre as seguintes operações:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º O imposto incide também:

I - sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade; (*Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002*)

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.”

3.3.3 O fato gerador do ICMS

O fato gerador do ICMS ocorre no nascimento prévio do fato que é a Circulação de Mercadoria e Serviços de Transporte Intermunicipal e interestadual e de Comunicação esse mecanismo dado pelo seu conceito gera para o sujeito passivo da obrigação principal que é o contribuinte, o dever de pagar o imposto aos cofres públicos.

A Lei Complementar nº 87/96 dispõe que:

Art. 12. Considera-se ocorrido Fato Gerador do ICMS no momento:

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II - do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento;

III - da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado do transmitente;

IV - da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente;

V - do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza;

VI - do ato final do transporte iniciado no exterior;

VII - das prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

VIII - do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:
a) não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
b) compreendidos na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável;

IX – do desembaraço aduaneiro de mercadorias ou bens importados do exterior; (*Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002*)

X - do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;

XI – da aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados; (*Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002*)

XII – da entrada no território do Estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização; (*Redação dada pela LCP nº 102, de 11.7.2000*)

XIII - da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.

§ 1º Na hipótese do inciso VII, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou semelhantes, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§ 2º Na hipótese do inciso IX, após o desembaraço aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importados do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário.

§ 3º Na hipótese de entrega de mercadoria ou bem importados do exterior antes do desembaraço aduaneiro, considera-se ocorrido o fato gerador neste momento, devendo a autoridade responsável, salvo disposição em contrário, exigir a comprovação do pagamento do imposto. (Incluído pela Lcp 114, de 16.12.2002).”

3.3.4 Base de cálculo do ICMS

A base de cálculo é elemento essencial para identificação do imposto, pois sobre ela é aplicada a alíquota para determinar o resultado do valor a ser pago pelo tributo.

3.3.5 Alíquota do ICMS

A alíquota por sua vez é o percentual a ser aplicado sobre a base de cálculo. Na base do ICMS, a alíquota varia conforme a operação realizada pelo contribuinte do imposto.

3.3.6 Partilha da arrecadação do ICMS

A Constituição Federal de 1988 (artigo 158-inciso IV) determina que parte do total arrecadado com ICMS nos Estados sejam repartidos entre os respectivos municípios, da seguinte forma:

Art. 158. Pertencem aos Municípios: (EC nº 42/2003)

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

3.3.7 O ICMS e o princípio da não-cumulatividade

A constitucionalidade do princípio da não-cumulatividade do ICMS é de extrema relevância, pois torna-se bastante perceptível que a intenção do legislador ao criar tal princípio é de beneficiar os contribuintes deste imposto, de forma que o ônus da carga tributária imposta por este tributo seja partilhada entre todos que realizam a atividade que tem como fato gerador a circulação de mercadoria ou serviços.

A visibilidade deste princípio é dada pelo mecanismo de compra e venda de mercadoria, pois por meio deste observa-se que o ICMS é um imposto não-cumulativo, isto é, o valor pago nas aquisições deve ser compensado com o valor devido nas operações de vendas. Então, para determinar o custo real da mercadoria adquirida, deve-se deduzir do valor total da compra o ICMS incidente na operação, uma vez que este será recuperado posteriormente, ou seja, o contribuinte terá direito a um crédito para com a Fazenda Pública Estadual.

3.4 A ECONOMIA DA REGIÃO NORDESTE

A região Nordeste é formada pelos estados de Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe e Bahia. A economia nordestina vem apresentando crescimento. Com a guerra fiscal (concessão de benefícios fiscais pelos governos estaduais com o objetivo de atrair novas empresas), muitas indústrias se instalaram nos estados nordestinos para fugir da carga tributária e fiscal mais pesada das regiões Sul e Sudeste.

De acordo com os dados da revista ALMANAQUE Abril 2010, a Região Nordeste é a segunda produtora de petróleo do país e a maior na extração de petróleo em terra, que sai principalmente do Rio Grande do Norte. É nela também que funciona um dos pólos petroquímicos mais importantes: o de Camaçari (BA).

Em 2007, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sanciona a lei que recria a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Criada originalmente em 1959, a SUDENE havia sido extinta em 2001, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso devido à suspeitas de fraude. A principal função da nova SUDENE é administrar um fundo de recursos para financiamento de atividades produtivas do Nordeste.

O significativo crescimento nos últimos anos, sobretudo com a instalação de indústrias, e ampliação de diversos segmentos da economia brasileira, como o exemplo expressivo do setor da construção civil, tem feito com que a economia brasileira passe por um processo de alavancagem, segundo TROSTER, 2002 a economia estuda a maneira como se administram os recursos escassos, com o objetivo de produzir bens e serviços e distribuí-los para seu consumo entre os membros da sociedade.

São muitas as evidências segundo as quais esteja em curso uma mudança grande no desenvolvimento econômico da região Nordeste, e elas não se resumem ao fato de que a participação do PIB nordestino no PIB brasileiro, bem como no PIB setorial de alguns setores específicos.

No campo industrial, destacam-se áreas de grande desenvolvimento como, por exemplo, o Distrito Industrial de Ilhéus (Bahia), Complexo Industrial de Suape (Pernambuco), Distrito Industrial de Maracanaú (Ceará). Já na área de TI (Tecnologia da Informação), podemos mencionar o Porto Digital do Recife (maior polo tecnológico do país), que segundo dados do site G1, concentra o maior pólo de informática do Brasil, com empresas que inventam novos softwares e conquistam clientes no mundo inteiro. A maioria delas está no centro velho, que abriga o maior parque tecnológico de inovação do Brasil. São empresas que produzem sistemas que controlam hospitais, escolas, gerenciam bancos de

dados e são responsáveis pela gestão financeira de multinacionais, além de programas de computador que acendem, desde um único semáforo, até grandes metrópoles.

Além da evolução da participação nordestina em diversos setores de atividade, há também que se ressaltar o aumento do peso do emprego com carteira na região nordestina, a um ritmo ainda maior do que o acelerado – e inédito, desde pelo menos os anos 80 – ritmo do Brasil como um todo, o que denota uma expressiva formalização do mercado de trabalho do Nordeste. De acordo com os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho e Emprego, a região Nordeste foi a segunda que mais criou empregos em 2011. Foram 329.565 novos postos de trabalho na região, o que representa um aumento de 5,71% em relação ao estoque de empregos registrados em dezembro de 2010. O estado de Alagoas apresentou saldo recorde de geração de empregos, com 20.050 empregos criados em 2011. Pernambuco (89.607 postos), Paraíba (20.273 postos) e Sergipe (19.213 postos) obtiveram, em 2011, o segundo melhor desempenho desde a criação da série histórica do Caged. Os demais estados da região obtiveram o seguinte resultado: Maranhão (25.410 postos), Piauí (10.289 postos), Ceará (56.413 postos), Rio Grande do Norte (12.269 postos), Bahia (76.041 postos).

4 TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

Este capítulo tem por fim demonstrar os dados que servirão de base para o objetivo da pesquisa, bem como suas interpretações, constando nele quadros e gráficos, que servirão para um melhor entendimento dos dados.

4.1 RECEITA TOTAL DO ICMS DAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL DA REGIÃO NORDESTE EM 2010

O quadro 5 apresentado a seguir mostra a receita do ICMS Simples Nacional dos estados do Nordeste ano 2010.

Estados	Total ICMS	% Arrecadação s/ o total
AL	29.300.005,71	3,71
BA	264.862.397,45	33,51
CE	96.221.785,69	12,17
MA	64.554.176,37	8,17
PB	45.511.421,54	5,76
PE	176.321.338,13	22,30
PI	24.114.131,95	3,05
RN	70.553.276,38	8,93
SE	19.068.552,47	2,41
TOTAL	790.507.085,69	100,00

QUADRO:5 Receita do Simples Nacional nos estados do Nordeste 2010
 FONTE: Elaboração própria. Dados da Receita Federal

Observa-se no quadro acima que no ano de 2010 o estado da Bahia foi o estado que obteve o maior montante de arrecadação de ICMS pelo Simples Nacional contemplando uma receita arrecadada de R\$ 264.862.397,45, em seguida aparece Pernambuco com uma receita arrecadada de R\$ 176.321.338,13, e em terceiro aparece Ceará com uma receita de R\$ 96.221.785,69. Ainda foi possível identificar que o estado de Sergipe possui a menor arrecadação pela sistemática do Simples Nacional apresentando um percentual de 2,41%, seguido de Piauí com 3,05% e Alagoas com 3,71%, já a Paraíba aparece na sexta posição com 5,76% entre os nove estados da região. Desta forma pode-se afirmar que as micro e pequenas empresas do Nordeste contribui com uma arrecadação total de R\$ 790.507.085,69.

Pode-se visualizar o que foi demonstrado pelo quadro 5, através do gráfico 1 a seguir.

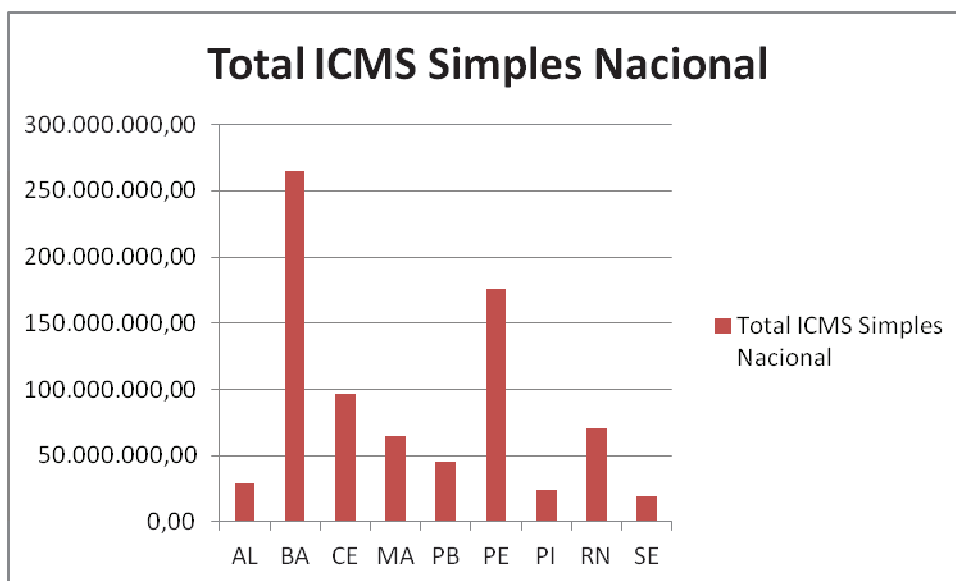


GRÁFICO 1: Receita do ICMS Simples Nacional nos estados do Nordeste 2010
 FONTE: Elaboração Própria. Dados da Receita Federal

4.2 RECEITA TOTAL DO ICMS DAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL DA REGIÃO NORDESTE EM 2011

O quadro 6 demonstra a arrecadação total dos estados da região nordeste com ICMS Simples Nacional no ano 2011.

Estados	Total ICMS Simples Nacional	% Arrecadação sobre o total
AL	34.232.988,19	3,88
BA	281.628.690,37	31,89
CE	106.323.414,71	12,04
MA	78.167.187,47	8,85
PB	59.341.874,13	6,72
PE	190.088.318,11	21,53
PI	30.159.874,08	3,42
RN	79.970.263,28	9,06
SE	23.090.720,50	2,62
TOTAL	883.003.330,84	100,00

QUADRO 6 – Receita Total do ICMS das empresas do Simples Nacional da região Nordeste em 2011

FONTE: Elaboração própria. Dados da Receita Federal

Tendo como base o quadro 6 percebe-se a arrecadação dos estados da região nordeste pela sistemática de arrecadação do Simples Nacional no que concerne aos tributo de competência estadual o ICMS totalizou uma receita de R\$ 883.003.330,84 no exercício de 2011, também é possível verificar que assim como foi no exercício de 2010 o estado da Bahia é o que apresenta maior volume de arrecadação com 31,89%, em segundo aparece o estado de Pernambuco com 21,53%, seguido do estado Ceará com 12,04% , e com índice mais abaixo aparece o estado de Sergipe com 2,62%.

O gráfico 2 apresenta a Receita Total do ICMS das empresas do Simples Nacional da região Nordeste em 2011.

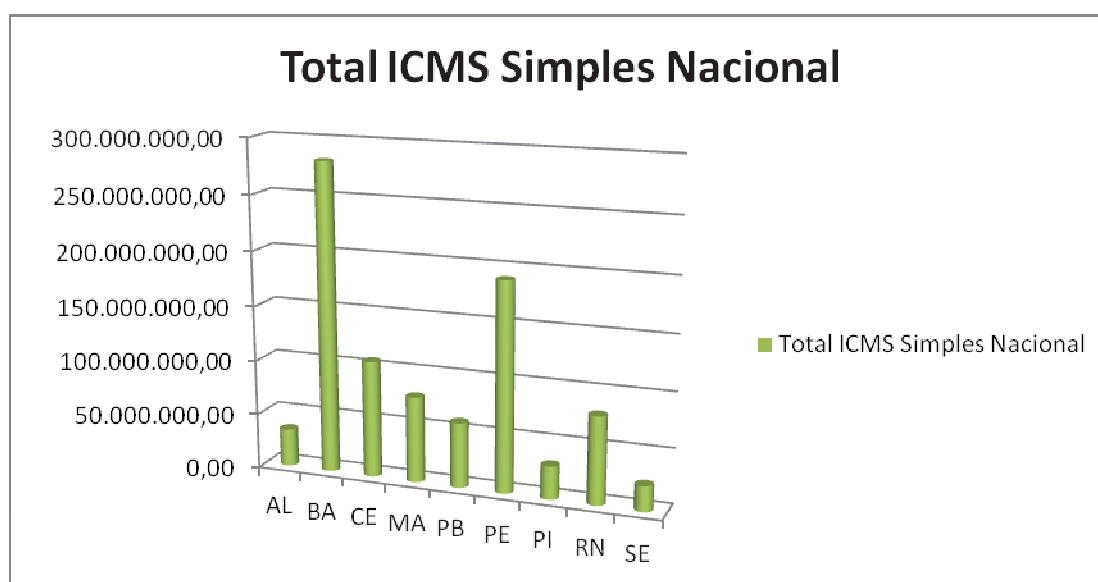


GRÁFICO 2: Receita Total do ICMS das empresas do Simples Nacional da região Nordeste em 2011

FONTE: Elaboração própria. Dados da Receita Federal

4.3 VARIAÇÃO DA RECEITA TOTAL DO ICMS SIMPLES NACIONAL DOS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE DE 2010 E 2011

O quadro 7 reflete na Variação da receita com ICMS Simples Nacional dos estados da região nordeste no período de 2010 e 2011.

Estados	Total ICMS Simples Nacional 2010	Total ICMS Simples Nacional 2011	Δ%
AL	29.300.005,71	34.232.988,19	1,17
BA	264.862.397,45	281.628.690,37	1,06
CE	96.221.785,69	106.323.414,71	1,10
MA	64.554.176,37	78.167.187,47	1,21
PB	45.511.421,54	59.341.874,13	1,30
PE	176.321.338,13	190.088.318,11	1,08
PI	24.114.131,95	30.159.874,08	1,25
RN	70.553.276,38	79.970.263,28	1,13
SE	19.068.552,47	23.090.720,50	1,21
TOTAL	790.507.085,69	883.003.330,84	
Δ% média	1,17		

QUADRO 7 Variação da receita com ICMS Simples Nacional dos estados da região nordeste no período de 2010 e 2011

FONTE: Elaboração Própria. Dados da Receita Federal

Diante do que foi apresentado no quadro 7, pode-se afirmar que do exercício de 2010 para 2011 todos os estados da região nordeste apresentaram uma variação positiva em termos da arrecadação do ICMS simples nacional, nesse contexto o estado da Paraíba foi o que apresentou uma maior evolução em relação aos demais estados do nordeste, com uma variação positiva de 1,30%, em segundo aparece o estado do Piauí com uma variação positiva de 1,25%, na terceira posição aparecem os estados do Maranhão e Sergipe, ambos com uma variação positiva de 1,21% o estado da Bahia foi o que apresentou menor variação com apenas 1,06%.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As oscilações no sistema econômico provocam algumas mudanças na arrecadação brasileira, sobretudo no que diz respeito à arrecadação tributária. Neste sentido faz-se necessário que os gestores procurem uma melhor eficiência visando minimizar os impactos decorrentes destas modificações.

No contexto acima, este estudo teve por objetivo analisar a evolução do ICMS Simples Nacional na arrecadação da receita tributária dos estados da região nordeste, com intuito de verificar através da metodologia utilizada, se houve excesso ou insuficiência de arrecadação do ICMS Simples Nacional durante os exercícios de 2010 e 2011, bem como os estados que apresentaram maior incremento de receita com ICMS pela sistemática do Simples Nacional nesse período.

Após o tratamento e análise dos dados do presente estudo, chegou-se a conclusão de que os estados da região Nordeste possuem uma tendência favorável no tocante a arrecadação do ICMS pelo sistema de arrecadação Simples Nacional.

Sendo assim, o estado que apresentou melhor otimização nos resultados oriundos do ICMS Simples Nacional foi o estado da Bahia com um percentual de 33,51% em 2010 e 31,89% em 2011 sobre o total arrecadado entre os estados da região nordeste, em seguida aparece o estado de Pernambuco com 22,30% em 2010 e 21,53% em 2011, o estado do Ceará aparece na terceira posição com 12,17% em 2010 e 12,04% em 2011, os demais estados apresentaram uma variação positiva de 2010 para 2011, obtendo os seguintes resultados: Alagoas (1,17%), Maranhão (1,21%), Paraíba (1,30%), Piauí (1,25%), Rio Grande do Norte (1,13%) e Sergipe (1,21%). Tal ocorrência pode ter sido devido ao aumento do número de constituição de novas empresas ou otimização da arrecadação com ICMS pelo Simples Nacional.

No contexto geral, verificou-se uma variação positiva do exercício de 2011 com relação ao exercício de 2010 na arrecadação da receita do ICMS pelo Simples Nacional nos estados da região nordeste, fato este perceptível através da interpretação do quadro 7, onde a evolução da arrecadação no exercício de 2011 é evidenciada de forma nítida possuindo uma variação média positiva de 1,17%, portanto a partir dos dados analisados a receita do ICMS da região nordeste apresenta uma evolução de arrecadação.

Portanto, diante do que foi apresentado pelo estudo, ficou evidenciado que houve uma evolução da arrecadação de receita tributária com ICMS Simples Nacional do exercício de 2010 para o exercício 2011.

Neste aspecto, recomenda-se que pesquisas futuras tentem investigar o que ocasionou a evolução na arrecadação do ICMS Simples Nacional nos estados da região nordeste no período estudado, procurando explicar quais as variáveis que ocasionaram tal comportamento.

Por fim, entende-se que este trabalho atingiu o objetivo para o qual foi inicialmente estabelecido.

REFERÊNCIAS

- Alexandre, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 4 ed Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010.
- AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008
- BASTOS, Celso Ribeiro. Arts. 113 a 118: obrigação tributária. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.) et. al. **Comentários ao código tributário nacional**. Volume 2 (arts. 96 a 218). 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BRASIL, **Código Tributário Nacional**. 31 Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Alexandre de Moraes (org). São Paulo: Atlas, 2011.
- _____, *Lei Complementar 123/06*. Disponível em www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional. Acesso em: 20 maio 2012.
- CARRAZZA, Antonio Roque. **ICMS revista e ampliada**, 6. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000
- FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 12. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2011
- LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicação e trabalhos científicos**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

NEVES, Silvério das. **Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras** 9ª Ed. São Paulo: Frase Editora, 1999.

NEVES, Silvério das. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica**, 14ª Ed. São Paulo Frase Editora, 2009.

BALTAR, P.E.A. Estagnação da economia, abertura e crise do emprego urbano no Brasil. *Economia e Sociedade* (6); jun-1996.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SILVA, Renaldo Limiro da. **Manual do Supersimples**: Comentários à Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/06).2 Ed. Curitiba: Juruá, 2007.

ALMANAQUE Abril: **Região Nordeste**. São Paulo: Abril, 2010;

TROSTER, Roberto Luis: **Introdução à Economia**. Ed. Revisada e Atualizada: São Paulo: Pearson Makron Books, 2002.